**Ata n° 50/2024**

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, os integrantes da Junta Superior de Julgamento de Recursos da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, situada no Centro Administrativo Fernando Ferrari – CAFF, na Avenida Borges de Medeiros, n° 1501, 7° andar, ala norte, nesta capital, nomeados através da Portaria SEMA nº 36, de 03 de março de 2023, Portaria SEMA nº 40, de 10 de março de 2023, Portaria SEMA n° 16, de 08 de fevereiro de 2024 e Portaria SEMA n° 75, de 28 de agosto de 2024, reuniram-se em **sessão extraordinária**, por meio da plataforma virtual *Microsoft Teams* para realizar os julgamentos dos autos de infração ambiental, conforme determina o Regimento Interno das Juntas de Julgamento, estabelecido na Portaria SEMA n° 158, de 18 de agosto de 2021. Sob a presidência de **Renato Degani Lau** e secretaria de **Leticia Monticelli Gonçalves,** a sessão teve início às 13h35min com a presença dos **membros titulares:** **José Augusto Nunes Hirt (SEMA),** **Silvano Gildo Martens (SEMA), Júlio Cesar Nunes Rolhano (SEMA),** **Egbert Sheid Mallmann (FEPAM), Letícia da Cunha Fernandes (FEPAM), André Bernardi Bicca de Barcellos (FEPAM),** **Lucas Morais Rodrigues (SEAPI), Marion Luiza Heinrich (FAMURS)** e **Danusa Ribeiro (FGCBH),** e do **membro suplente: Christian Ozorio Kloppemburg (SEMA), convocado pelo Presidente.** Iniciando os trabalhos, o Presidente informou a pauta do dia e prontamente solicitou ao Christian (SEMA) para apresentar o processo n° **3078-0567/20-1, AI: 7383**, o qual foi considerado pelo relator procedente o auto de infração, mantida a penalidade de multa, indeferido o Termo de Compromisso Ambiental – TCA e mantido o embargo da área até a recuperação e regularização junto ao Órgão ambiental. Ao final da apresentação, o Presidente abriu espaço para manifestações e não havendo, colocou em votação restando **aprovado por unanimidade,** com 7 votos. A seguir, o Presidente passou a palavra ao julgador Silvano (SEMA), que deu início aos seus relatos pelo processo de n° **39-0567/22-1, AI: 11969,** cuja decisão do relator foi pela procedência do auto de infração, incidência da penalidade de multa e manutenção do embargo; após a relatoria, o Presidente questionou o relator se o município de São Francisco de Paula possuía convênio Mata Atlântica e se o relator não identificou que seria a mesma área; em resposta, o Silvano afirmou que à época dos fatos possuía o Convênio, já em relação à área, o autuado não apresentou o Auto de constatação referido na sua defesa; o relator também mencionou que o Auto de infração é ilegível não constando as coordenadas e que no recurso não foram apresentadas quaisquer provas referidas pelo autuado; além disso, o infrator ainda informou que foi transitado em julgado, entretanto, não apresentou comprovantes do trânsito em julgado, como exemplo, o pagamento da multa ou declaração de arquivamento do processo; terminadas as discussões, foi posto em votação pelo Presidente e **aprovado por unanimidade**, com 7 votos. Em continuidade, o julgador José Augusto (SEMA) mostrou em tela o processo **7736-0567/21-3, AI: 11163,** o qual o relator considerou procedente o Auto de infração, manteve a penalidade de multa, manteve o embargo da área motivo da infração, podendo ser realizado nos locais do dano apenas atividades previstas para a recuperação ambiental devidamente aprovada em Projeto de Recuperação de Área Degradada dentro do Órgão ambiental competente e concedido ao autuado a possibilidade de firmar TCA com a SEMA/RS, desde que seja apresentado pré-projeto para fins de recuperação ambiental até o trânsito em julgado do presente processo.Durante a relatoria, a julgadora Marion (FAMURS) ingressou na reunião;sem ponderações do colegiado, foi posto em votação, obtendo-se **7** votos favoráveis ao relator e **1** abstenção, **aprovado por maioria.** Na sequência, o José Augusto discorreu o processo n° **7487-0567/21-1, AI: 11141,** cujo voto do relator foi pela anulação do Auto de infração; sem objeções do colegiado, o Presidente proferiu a votação, perfazendo **7** votos de acordo com o relator e **1** abstenção, **aprovado por maioria.** Por último, o José Augusto expôs o de n° **9502-0567/20-7, AI: 8782**, cuja decisão do relator foi pelo retorno do processo à primeira instância com a finalidade de realização de novo julgamento do caso em concreto, apresentando fundamentação para as alegações apresentadas pela parte autuada; logo, foi posto em votação e **aprovado por unanimidade**, com 8 votos. Assim, foi finalizada a pauta do dia. Ausentes na reunião as seguintes entidades: APEDEMA, FARSUL, FIERGS e CABM – a representante Camila dos Santos Marek justificou a sua ausência por motivo de férias. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão às 14h36min, ficando a próxima reunião ordinária agendada para o dia treze de novembro, conforme o cronograma enviado a todos por e-mail. Eu, Leticia Monticelli Gonçalves, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente da JSJR.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Leticia Monticelli Gonçalves Renato Degani Lau**

 **Secretária Executiva da JSJR Presidente da JSJR**

 **ID 3643204**   **ID 4875656**